

5. Artigo

Justiça que harmoniza*

Carlos Alberto Zogbi Lontra

Juiz Conciliador do TRT4

Nos últimos dias, é tema recorrente em qualquer conversa, em nosso Estado, o calor escaldante que nos assolou. Em meio a isso, pontificou a polêmica gerada pelo ajuizamento de uma ação cautelar, na Justiça do Trabalho, pelo Sindicato dos Atletas Profissionais do RGS contra a Federação Gaúcha de Futebol, buscando a alteração do horário dos jogos de futebol das Séries A e B, em defesa da integridade física dos atletas profissionais.

Distribuída para a 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, obteve deferimento de liminar - com o efeito de proibir a realização de jogos de futebol nos horários de maior calor - mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho, em Mandado de Segurança impetrado pela Federação Gaúcha de Futebol.

A bem fundamentada decisão - em que pese passível de polêmica por seu conteúdo - foi alvo de algumas pontuais críticas excessivas e desrespeitosas - que devem ser repudiadas -, certamente por atingir interesses não coincidentes com a necessária preservação da integridade física dos profissionais.

A par disso, é compreensível que haja se tornado tema de acalorados debates, em face da paixão pelo futebol. Bem serve, pois, por sua repercussão, para exemplificar as inúmeras situações em que, a cada dia, o Judiciário é chamado a dar resposta imediata, para garantia de direitos fundamentais dos trabalhadores, o que nem sempre é possível, em razão dos inúmeros recursos que a legislação processual coloca à disposição das partes.

Nesses casos, portanto, até para que se concretize a preservação do direito, imperiosa se faz a atuação do Juiz como verdadeiro mediador, conclamando imediatamente as partes ao diálogo, capaz de conduzir à conciliação, tal como ocorreu na terça-feira que passou, quando os interessados, a partir da audiência de conciliação conduzida pelo Juiz Rafael da Silva Marques, prolator da decisão liminar, vieram a firmar acordo que pôs fim à discussão.

No dizer de Carnelutti, a conciliação "*é a justa composição da lide pelas partes, alcançada pela intervenção do juiz. Enquanto a decisão é uma conciliação imposta às partes, a conciliação é uma decisão aceita por elas*". Com efeito, são as próprias partes, com a mediação do juiz, que chegam a um consenso sobre a melhor forma de resolver a controvérsia. Ao juiz cabe, ainda, velar pelo respeito aos limites éticos da conciliação, para que não cause prejuízo a nenhuma delas.

Fruto de transigências recíprocas, o acordo significa o reconhecimento pelo direito do outro, e traz em seu bojo um componente pedagógico, à medida que a parte se comprometa a não mais repetir o ato que deu margem ao litígio. Também neste sentido, importante a conciliação havida, que, afora afastar os jogos das onze horas da manhã e sujeitar os da tarde a controle de temperatura e, logo depois, a horário equivalente ao fixado na mencionada liminar, trouxe, ainda, condições a serem observadas no próximo ano.

Tudo isso só foi possível pela iniciativa do sindicato profissional em trazer a matéria à apreciação do Poder Judiciário, pela condução do juiz da causa e, por fim, pelos esforços das partes na busca da solução do litígio.

*Artigo originalmente publicado no jornal "O Sul" do dia 14-2-10.